CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
INELEGIBILIDADES
LEI DA FICHA LIMPA

Moisés Casarotto
Analista Judiciário do TRE/SC
Professor do Curso de Direito da UnC
Especialista em Direito Público Municipal

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São requisitos <u>necessários</u> para concorrer ao cargo eletivo

- Estão previstos no art. 14, § 3º, da Constituição:

- Art. 14, § 3º. São condições de elegibilidade, <u>na forma da lei</u>:
- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral;
- IV - domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - filiação partidária;
- VI - idade mínima de:

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - nacionalidade brasileira;

- brasileiro nato ou naturalizado, conforme art. 12, I e II, da Constituição.
- o único estrangeiro que pode se candidatar é o português, conforme autoriza o art. 12, § 1º, da Constituição, pela aplicação do Estatuto da Igualdade.
- para Presidente e Vice-Presidente da República, só brasileiro nato.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

II - pleno exercício dos direitos políticos;

- não pode ter restrição ao direitos políticos pela perda ou suspensão, que estão no art. 15 da Constituição:

- Art. 15. É vedada a cassação dos direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (durante a pena, qualquer tipo pena)

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

III - alistamento eleitoral;

- significa ter inscrição eleitoral (título de eleitor).
- se o eleitor facultativo quiser concorrer terá que ter título de eleitor (ex. pessoa com 75 anos).

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

IV - domicílio eleitoral na circunscrição;

- ter a inscrição eleitoral (o título) no município em que pretende concorrer.

- a Lei das Eleições (Lei 9.504/97) exige em seu art. 9º: "Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 1 (um) ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo."

- nesta eleição, portanto, domicílio desde 07/10/2011.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

IV - filiação partidária;

- partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas.
- o art. 9º, da Lei 9.504/97, também exige filiação de, pelo menos, 1 ano antes. Portanto, filiado desde 07/10/2011.
- o art. 20, da Lei 9.096/95, autoriza que o Estatuto do Partido estabeleça prazo de filiação maior que 1 ano.
- exceções: não podem estar filiados, mas devem passar pela convenção partidária: militares da ativa, magistrados, membros do Minsitério Público e do Tribunal de Contas.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

VI - idade mínima de:

a) 35 anos para Presidente e Vice-presidente da República e Senador

b) 30 anos para Governador e Vice-governador de Estado e do DF

c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-prefeito e juiz de paz

d) 18 anos para vereador

- Segundo ar. 11, § 2º, da Lei 9.504/97, a idade mínima é verificada com base na data da posse.

- Assim, é possível um candidato a vereador com 17 anos ou prefeito com 20 anos, desde que na data da posse tenham completado a idade mímina exigida.

2. INELEGIBILIDADES

São fatos que impedem alguém de concorrer. Poranto, são causas que devem estar ausentes para poder ser candidato.

- Algumas causas de inelegibilidade não podem ser afastadas, como: analfabeto, 8 anos após o cumprimento da pena por crimes contra administração, 8 anos após a cassação do prefeito pela Câmara de Vereadores, etc.

- Por outro lado, algumas causas de inelegibilidade podem ser afastadas pela desincompatibilização do cargo, emprego ou função, como: governador tem que se afastar 6 meses antes para concorrer a outro cargo, secretário municipal tem que se afastar 6 meses antes para concorrer a vereador, etc.

2. INELEGIBILIDADES

As inelegibilidades podem ser <u>constitucionais</u> e <u>infraconstitucionais</u>

- <u>Constitucionais</u>: previstas diretamente na Constituição (art. 14, § 4º ao § 8º)

- <u>Infraconstitucionais</u>: previstas em lei complemetar por autorização do art. 14, § 9º, da Constituição. No caso, a LC 64/90, recentemente alterada pela LC 135/2010 (conhecida como “Lei da Ficha Limpa”).

2. INELEGIBILIDADES

Inelegibilidades Constitucionais

- art. 14, § 4º: São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- art. 14, § 5º: O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

- art. 14, § 6º: Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

2. INELEGIBILIDADES

Inelegibilidades Constitucionais

- art. 14, § 7º: São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- art. 14, § 8º: O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

2. INELEGIBILIDADES

Inelegibilidades Infraconstitucionais

- Devem ser criadas por LC, conf. art. 14, § 9º, da Constituição
- 1ª Lei: LC n. 64 de 1990 (Lei das inelegibilidades)
- 2ª Lei: LC n. 135 de 2010, que alterou a LC 64/90 (Lei da “Ficha Limpa” - de iniciativa popular)

2. INELEGIBILIDADES

Inelegibilidades Infraconstitucionais

Principais alterações que a LC 135/2010, na LC 64/90:

- aumentou significativamente o prazo de inelegibilidade de 3 anos para 8 anos

- ampliou bastante as hipóteses de inelegibilidades (ex. mais crimes, renúncia, etc.)

- em alguns casos não exige mais o trânsito em julgado, bastando a condenação em orgão colegiado (ex. TJ, TRF, TRE)

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

- Art. 1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) [...]

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

e) continuação...

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Obs. § 4º. Não se aplica em crimes culposos, de menos potencial ofensivo e de ação penal privada.

2. INELEGIBILIDADES

Redação antiga da alínea "e" antes da LC 135/2010:

Art. 1º. [...]

I - [...]

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela pratica de crimes contra economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 anos, após o cumprimento da pena;

Obs. Redação original da LC 64/90 que não vale mais.

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

f) [...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

i) [...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

Obs. A renúncia para a concorrer a outro cargo não gera inelegibilidade.

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

n)[...]

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q)[...]

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

- Portanto, hoje, não precisa mais o trânsito em julgado para gerar a inelegibilidade, pois basta condenação em órgão colegiado.

- Decisão transitada em julgado não tem mais discussão e aplica-se, mas a decisão de órgão colegiado pode ser suspensa:

Art. 26-C O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1° poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

2. INELEGIBILIDADES

Principais artigos da LC 64/90, alterada pela LC 135/2010:

- Os demais incisos do art. 1º, ou seja, dos incisos II a VII, prevêem hipóteses de inelegibilidades que podem ser afastadas pela desincompatibilização.

- Ex. secretário municipal tem que se afastar 6 meses antes para concorrer a vereador, dirigente sindical 4 meses, servidor público, em regra, 3 meses, etc.

- **Sugestão**: acessar o site do TRE/SC (www.tre-sc.gov.br) e acessar o sistema PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. Você escolhe o cargo que pretende concorrer e indica o cargo ocupado, que o sistema mostra o prazo legal de desincomaptibilização e jurisprudências sobre o tema.

3 LEI DA FICHA LIMPA

Aplicabilidade da LC 135/2010 nas eleições 2010:

- Nas eleições 2010 o STF considerou inconstitucional sua aplicação, pois ainda não tinha passado 1 ano da sua publicação, conforme exige o art. 16 da Constituição (julgamento do Recurso Extraordinário n. 633.703 em 23/03/2011)

- O STF não julgou que a lei era inconstitucional, apenas decidiu que era inconstitucional aplicar em 2010, pois não tinha passado 1 ano.

3 LEI DA FICHA LIMPA

Aplicabilidade da LC 135/2010 nas eleições 2012:

- Nas eleições 2012 o STF já decidiu que sua aplicação é totalmente constitucional, inclusive sobre fatos pretéritos (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012)

- Esta decisão do STF, em controle concentrado, tem eficácia contra todos e efeito vinculante, ou seja, todos são obrigados a cumprir, conforme art. 102, § 2º, da Constituição.

3 LEI DA FICHA LIMPA

Aplicabilidade da LC 135/2010 nas eleições 2012:

- Neste julgamento o STF, por maioria, refutou as teses que a nova lei violaria a presunção da inocência, a irretroatividade da lei mais gravosa, o ato jurídico perfeito, entre outras teses.

- Prevaleceu a tese que o momento para aferição das condições de elegibilidade e as inelegibilidades é no registro de candidatura, mesmo que os fatos que ensejam a inelegibilidade tenham ocorrido antes da entrada em vigência da lei da Ficha Limpa.

3 LEI DA FICHA LIMPA

Aplicabilidade da LC 135/2010 nas eleições 2012:

- Conforme art. 27, § 6º, da Resolução TSE n.23.373/2011:

  "§ 6º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 10)".

- Partidos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral podem impugnar o candidato nos 5 dias após a publicação do Edital de pedido de registro de candidatos.
- Os cidadãos podem fazer a notícia de inelegibilidae diretamente no Cartório Eleitoral ou no Ministério Público Eleitoral.
- Mesmo que não haja impugnação o juiz verifica os requisitos.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- Convenções partidárias: 10 a 30 de junho de 2012
- Registro de candidatos: 5 de julho de 2012
- Início da propaganda eleitoral: 06 de julho de 2012
- Cuidados:

1 - até a data da convenção a diretório municipal deve estar constituído e registrado no TRE.

2 - o livro de atas deve ser rubricado pela Justiça Eleitoral e ata deve ser digitada.

- Novidade: art. 20, 2º e § 4º, da Resolução TSE n. 23.373/2011

1 - O percentual de 30% e 70% de cada sexo é sobre o número de candidatos efetivamente indicados e não sobre o total de vagas.

2 - No percentual de 30%, qualquer fração arredonda para cima.

Moisés Casarotto

Analista Judiciário do TRE/SC
Professor do Curso de Direito da UnC
Especialista em Direito Público Municipal

Contatos:
bmcasarotto@zipmail.com.br
(49) 3442-5764

Proibida reprodução sem autorização do autor